CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 / 12 / 85

Walter Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 106/85

ASSUNTO Institue o dia do Vendedor Ambulante no Município de Fortaleza na forma que indica

VEREADOR Marcos Fernandes

LEI Nº 6136 DE 14 / 12 / 1985 - Sancionada

DIOM Nº 8280 DE 12 / 12 / 1985

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6036 DE 04 DE dezembro DE 1985.

Institui o dia do VENDEDOR AMBULANTE no Município de Fortaleza na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituido o dia 29 de janeiro como o "dia do VENDEDOR AMBULANTE" no Município de Fortaleza.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE dezembro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/11/19 84

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/10/19 85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106/85

INSTITUI O DIA DO VENDEDOR AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA INSTITUIDO O DIA 29 DE JANEIRO COMO O "DIA DO VENDEDOR AMBULANTE " NO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE OUTUBRO DE 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/11/19 85
PRESIDENTE

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/11/19 85
Presidente

JUSTIFICATIVA

OS VENDEDORES AMBULANTES OU CAMELÔS DE FORTALEZA, SÃO UMA GENTE SOFRIDA. SÃO SEM DÚVIDA, O PRODUTO RESULTANTE DO DESEMPREGO E DA FOME QUE ASSOLOU O PAÍS. DEFENDENDO-AS COMO SEMPRE O FIZ NA SÃ CONSCIÊNCIA DE QUE NÃO HAVENDO EMPREGO PRA NINGUEM, AVENTURAM-SE ESSES POBRES: HOMENS MULHERES E CRIANÇAS, TANGIDOS PELO DESESPERO, EM UM MERCADO PARALELO, NO TRABALHO INFORMAL TENTANDO A SUA SOBREVIVÊNCIA. NUNCA SERIA JUSTO EXPULSA-LOS SEM DEIXAR DE RECONHECER ESTA BRUTA SITUAÇÃO SOCIAL, SEM SE BUSCAR UMA ALTERNATIVA OU OFERECER-LHE UMA OPÇÃO DE TRABALHO OU DE VIDA. PRECISAMENTE NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1983 APÓS TEREM SIDO ENXOTADOS PELO ENTÃO PREFEITO JOSÉ ARAGÃO, IÇAMOS UMA BANDEIRA EM SUA DEFESA E RECONQUISTAMOS COM ELES O SEU DIREITO INALIENÁVEL DE TRABALHO NAS RUAS DE FORTALEZA. NADA MAIS JUSTO DO QUE CONSIDERAR ESTE DIA, O DIA DO VENDEDOR AMBULANTE DE FORTALEZA.

-CONT.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE OUTUBRO DE 1985.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Dispensada de impressão e leitura
Em 24 / 10 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 28 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 106/85

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O DIA DO VENDEDOR AMBULANTE NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE PRETENDE HOMENAGEAR OS VENDEDORES AMBULANTES DE FORTALEZA QUE REALIZAM UM TRABALHO INFORMAL FRUTO DO DESEMPREGO E A FOME QUE ASSOLOU ESTE PAÍS. É A MANEIRA MAIS JUSTA QUE ESSES SOFRIDOS TRABALHADORES, ENTRE MULHERES E CRIANÇAS, ACHARAM PARA SOBREVIVEREM.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/85.

APROVADO
EM 20/11/85
Presidente

Institui o dia do VENDEDOR AMBULANTE no Municí - pio de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituido o dia 29 de janeiro como o "dia do VENDEDOR AMBULANTE" no Município de Fortaleza.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

OF. Nº 1422/85.

Fortaleza, 21 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei [illegible] 5.020 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara [illegible] do VEREADOR AJUDANTE no Município de Fortaleza na forma [illegible].

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos do maior apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta